



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.135 DE 2019

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a readaptação de policial militar e de bombeiro militar que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a readaptação de policial militar e de bombeiro militar que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental.

Art. 2º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23-A. O policial militar e o bombeiro militar que sofrer limitação em sua capacidade física ou mental, atestada por junta de saúde da corporação, poderá ser readaptado para o exercício de funções e encargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua limitação, mantidos o posto ou a graduação e a remuneração que lhe são inerentes, enquanto permanecer em tal condição.

Parágrafo único. A readaptação de que trata o caput dependerá da existência de funções compatíveis na estrutura da corporação e do preenchimento dos requisitos de habilitação e nível de escolaridade, quando exigidos para o desempenho da nova função e encargo.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º É facultado ao policial militar e ao bombeiro militar reformado por incapacidade definitiva para o serviço militar requerer a reversão à atividade para fins de readaptação, nos termos do art. 23-A da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, no prazo de 5 (cinco) anos contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.

Deputada DELEGADA IONE
Presidente

